

[Assinatura]
Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES
Justiça e Finanças
e Saúde
DATA: 15/02/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 007/2021

“Tipifica como infração administrativa a conduta derivada de fraude à ordem de preferência estabelecida pela Campanha de Imunização, no Município de São João da Boa Vista, no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19)”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Constitui infração administrativa a conduta praticada por qualquer pessoa tendente a fraudar a ordem estabelecida pela Campanha de Imunização, no Município de São João da Boa Vista, contra o novo Coronavírus (COVID-19), sujeitando-se o infrator à multa correspondente ao valor R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único - Aplica-se em dobro a multa prevista no caput se a infração for cometida por agente público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

Art. 2º - Constitui infração administrativa, sujeita à penalidade do artigo anterior, a conduta omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, do agente público que permitir ou anuir ou, de qualquer modo, concorrer para a fraude à ordem estabelecida pela Campanha Municipal de Imunização contra o novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Art. 4º - Os recursos financeiros arrecadados em razão de multas aplicadas por infração a esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, e serão aplicados preferencialmente em campanhas municipais de imunização e conscientização da população.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo expedir normas para o fiel cumprimento desta Lei.

RETRIBUIÇÃO DE LAURO
01/03/2021

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO BELLONI
VEREADOR – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, com a finalidade de tipificar como infração administrativa a conduta derivada de fraude à ordem de preferência estabelecida pela Campanha Municipal de Imunização no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

É notório e fortemente noticiado pelos veículos de comunicação as recorrentes condutas de “fura-fila” em campanhas de imunização em inúmeros municípios do país, o que gera grandes prejuízos para a coletividade, em especial àqueles que encontram-se nos grupos de risco.

Dessa forma, a fim de se manter a higidez e a moralidade do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e coibir condutas lesivas à população sanjoanense é que se apresenta o incluso Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que a aplicação de multas, em decorrência de infração ao disposto neste Projeto de Lei, possui caráter pedagógico, visando minimizar ou, até mesmo, eliminar a prática de tais condutas. Outrossim, vale registrar que os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde e aplicados, preferencialmente, em campanhas municipais de imunização.

São esses, pois, os motivos que justificam a propositura do presente Projeto de Lei, o qual espera-se aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de fevereiro de 2021.

RETIRADO PELO AUTOR

01/02/2021

GUSTAVO BELLONI
VEREADOR PODEMOS